DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9951/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5107/2023
PROTOCOLO	: 2241843
ÓRGÃO	: SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAISO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: CARLOS RODRIGO LACERDA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

Trata-se de processo referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas, Edital n.º 01.001/2022.

A Divisão de Fiscalização concluiu pela legalidade ato, mas apontou a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, conforme análises ANA - DFAPP - 2857/2023, peça 7, e ANA - DFAPP – 6043/2023, peça 21.

Posteriormente, depois da intimação e reposta do interessado, peças 9-19, o Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do concurso público e aplicação de multa ao ordenador de despesas devido a intempestividade na remessa de documentos obrigatórios (PAR - 2ª PRC - 12651/2023, peça 22).

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito que recai sobre o exame e o julgamento da

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 147 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Verifica-se que o concurso público observou a legislação aplicável à matéria, obedecendo o procedimento previsto no edital de abertura, as formalidades exigidas pelo Decreto Federal n.º 9.508/2018 e à súmula n.º 377/STJ - item 6 do Edital de Abertura, bem como quanto às vagas destinadas a afrodescendentes, conforme Lei Estadual n.º 3.594/08, previsto no item 8 do Edital de Abertura, e as disposições do Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na medida que todos os editais exigidos foram anexados aos autos.

No entanto, conforme indicado pela Divisão de Fiscalização (fl. 48), a remessa dos documentos (com exceção da remessa da Homologação) foi realizada de forma intempestiva, não atendendo ao prazo estabelecido no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme se observa do quadro abaixo:

Especificação	Prazo	Remessa	Situação
Abertura: Edital n.º 01.001/2022	23/03/2022	25/08/2022	Intempestivo
Inscritos: Edital n.º 05.001/2022	28/04/2022	25/08/2022	Intempestivo
Aprovados: Edital n.º 16.001/2022	22/08/2022	25/08/2022	Intempestivo
Homologação: Decreto n.º 810 de 03/08/2022	23/09/2022	25/08/2022	Tempestivo

Esclarece-se que, oportunizado o direito à ampla defesa e ao contraditório, o gestor compareceu aos autos apresentando sua resposta à intimação, e que conforme analisado pela Equipe Técnica (fl. 68), ficou comprovado a tempestividade da remessa dos editais de aprovados e da homologação, restando os editais de abertura e inscritos com envio intempestivo:

Especificação	Prazo	Remessa	Situação
Abertura: Edital n.º 01.001/2022	23/03/2022	19/05/2022	Intempestivo
Inscritos: Edital n.º 05.001/2022	28/04/2022	19/05/2022	Intempestivo
Aprovados: Edital n.º 16.001/2022	22/08/2022	17/08/2022	Tempestivo
Homologação: Decreto n.º 810 de 03/08/2022	23/09/2022	17/08/2022	Tempestivo

Portanto, diante da remessa intempestiva de documentos, impõe-se a aplicação de multa conforme dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do TCE/MS.

Diante disso, aplica-se multa de 57 (cinquenta e sete) UFERMS ao Sr. Carlos Rodrigo Lacerda da Silva, Diretor Geral à época dos fatos, como prevê o art. 46 da Lei Complementar n.º 160/2012, haja vista a extrapolação do prazo para o envio da remessa do edital de abertura em 57 (cinquenta e sete) dias.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELA LEGALIDADE do Concurso Público de Provas e Títulos (Edital n.º 01.001/2022) para provimento de cargos da estrutura funcional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraíso das Águas, com fundamento no art. 147 do RITCE/MS;

II - PELA APLICAÇÃO DE MULTA no valor correspondente a 57 (cinquenta e sete) UFERMS ao Sr. Carlos Rodrigo Lacerda da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 943.002.161-34, Diretor Geral à época dos fatos, em razão da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, com base nos arts. 21, X, 42, II, 44, I, 46, *caput*, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

III – PELA RECOMENDAÇÃO ao atual responsável, para que observe os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

IV - PELA CONCESSÃO DE PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável nominado no item "II" supra efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 78 da mesma Lei Orgânica;

V - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA